



## DECRETO Nº 1.087 DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Concede desconto e autoriza parcelamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU - do exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 50/2014, Código Tributário Municipal, e

Considerando a necessidade de recolhimento do IPTU 2025, bem como propiciar formas de pagamento.

### DECRETA:

**Art.1º** Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA, à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Para usufruir do desconto previsto no “caput” deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento do IPTU/2025 em até 3 (três) parcelas fixas, mensais e consecutivas, SEM desconto, vencendo a 1º parcela no dia 31 (trinta e um) de maio de 2025 e as demais com vencimento no dia 30 de cada mês, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia 30 se der em dia não útil ou que não haja expediente nas agências de pagamento.

§1º. Fica limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

§2º. Para usufruir do desconto previsto no “caput” deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento rigorosamente até a data do seu vencimento.

§3º O contribuinte que deixar de pagar em dia uma de suas parcelas deverá pagá-la com juros, multa e correção.



Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo

**Art. 3º** As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos que alude este Decreto, são fixadas nas guias, nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 2 de janeiro de 2025.



**CLÁUDIO GARCIA MACEIL**

Prefeito Municipal